



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2379606 - SP (2023/0170876-1)

RELATORA	: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492 CARLOS EDUARDO SOUZA - SP319943 HEITOR CARLOS PELLEGRINI JUNIOR - SP164025 ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672 NEDSON OLIVEIRA MACEDO - SP237926
AGRAVADO	: MK PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	: AFONSO ANTONIO TRINDADE
AGRAVADO	: ANDREA BORDOI PINI SALTICCHIONI
AGRAVADO	: ÁRVORE VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVADO	: ALESSANDRA ROMANI VIEIRA BERENSTEIN
AGRAVADO	: PATRICIA AGUIAR LOPES SILVA
AGRAVADO	: BLMH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	: CARLOS HAKIM
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO TUCCI
AGRAVADO	: CAROLINA DAHER ROLFO
AGRAVADO	: COSME FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	: CLÁUDIO MARTIN BERENSTEIN
AGRAVADO	: SANDRA VERÔNICA BERENSTEIN TUDISCO
AGRAVADO	: CLAUDIO ROBERTO CERNEA
AGRAVADO	: CRISTINA DOZZO
AGRAVADO	: EDUARDO DE MORAES MELLO E ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: EDUARDO OGASSAVARA
AGRAVADO	: EVANDRO JOSE MACEDO
AGRAVADO	: ELIZA REIS FREITAS ANASTACIO
AGRAVADO	: CAIO ARRUDA ANASTACIO
AGRAVADO	: EWE CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
AGRAVADO	: FRATELLI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	: GABRIEL DE CARVALHO MONTEIRO
AGRAVADO	: JACKSON MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO	: GERALDO COSTA
AGRAVADO	: H3PAR PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	: ISACCO DOUEK
AGRAVADO	: SYBIL SAFDIE DOUEK
AGRAVADO	: IVAN TADEU DIAS PEREIRA
AGRAVADO	: JF BENZ PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : JOSE RUBENS RADOMYSLER
AGRAVADO : GISELA STERN RADOMYSLER
AGRAVADO : JULIANA MARIA DE FREITAS CORREIA SOARES
AGRAVADO : NEWTON RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO : NOVA DELHI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
AGRAVADO : OSCAR BOGADO CUNHA
AGRAVADO : PHD CONSTRUÇOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
AGRAVADO : RENATO RADOMYSLER
AGRAVADO : RICARDO JOÃO CHAMIE
AGRAVADO : RICARDO JOAO CHAMIE FILHO
AGRAVADO : RICARDO LEWINSKI
AGRAVADO : ROLAND EZRA SETTON
AGRAVADO : SHIRLEY GIBSON REBELO MIGUEL
AGRAVADO : TATIANE GONCALVES FRANCISCO DE PAULA
AGRAVADO : VANDA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER
AGRAVADO : ANTONIO CARNEIRO XAVIER FILHO
AGRAVADO : VASTI SOARES DE SANTANA
AGRAVADO : 3BR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
OUTRO NOME : 3BR HOLDING PARTICIPAÇÕES EIRELI
ADVOGADOS : VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL - SP244466
GABRIELA BRAIT VIEIRA MARCONDES - SP256939

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. HIPÓTECA. PROMITENTE-COMPRADOR DE IMÓVEL. INEFICÁCIA. SÚMULA N. 308/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SEMELHANÇA. SÚMULAS N. 7/STJ E 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, apenas não acatando a tese defendida pela recorrente.

2. Nos termos do enunciado n. 308 da Súmula desta Corte, "a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel".

3. A ausência de semelhança entre os acórdãos paradigmas e recorrido atraem, na hipótese dos autos, os verbetes n. 7 da Súmula desta Corte e 284 do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2379606 - SP (2023/0170876-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
CARLOS EDUARDO SOUZA - SP319943
HEITOR CARLOS PELLEGRINI JUNIOR - SP164025
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
NEDSON OLIVEIRA MACEDO - SP237926

AGRAVADO : MK PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

AGRAVADO : AFONSO ANTONIO TRINDADE

AGRAVADO : ANDREA BORDOI PINI SALTICCHIONI

AGRAVADO : ÁRVORE VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA

AGRAVADO : ALESSANDRA ROMANI VIEIRA BERENSTEIN

AGRAVADO : PATRICIA AGUIAR LOPES SILVA

AGRAVADO : BLMH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVADO : CARLOS HAKIM

AGRAVADO : CARLOS EDUARDO TUCCI

AGRAVADO : CAROLINA DAHER ROLFO

AGRAVADO : COSME FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO : CLÁUDIO MARTIN BERENSTEIN

AGRAVADO : SANDRA VERÔNICA BERENSTEIN TUDISCO

AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO CERNEA

AGRAVADO : CRISTINA DOZZO

AGRAVADO : EDUARDO DE MORAES MELLO E ALBUQUERQUE

AGRAVADO : EDUARDO OGASSAVARA

AGRAVADO : EVANDRO JOSE MACEDO

AGRAVADO : ELIZA REIS FREITAS ANASTACIO

AGRAVADO : CAIO ARRUDA ANASTACIO

AGRAVADO : EWE CONSULTORIA EM MARKETING LTDA

AGRAVADO : FRATELLI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVADO : GABRIEL DE CARVALHO MONTEIRO

AGRAVADO : JACKSON MIGUEL DOS SANTOS

AGRAVADO : GERALDO COSTA

AGRAVADO : H3PAR PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : ISACCO DOUEK

AGRAVADO : SYBIL SAFDIE DOUEK

AGRAVADO : IVAN TADEU DIAS PEREIRA

AGRAVADO : JF BENZ PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : JOSE RUBENS RADOMYSLER
AGRAVADO : GISELA STERN RADOMYSLER
AGRAVADO : JULIANA MARIA DE FREITAS CORREIA SOARES
AGRAVADO : NEWTON RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO : NOVA DELHI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
AGRAVADO : OSCAR BOGADO CUNHA
AGRAVADO : PHD CONSTRUÇOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
AGRAVADO : RENATO RADOMYSLER
AGRAVADO : RICARDO JOÃO CHAMIE
AGRAVADO : RICARDO JOAO CHAMIE FILHO
AGRAVADO : RICARDO LEWINSKI
AGRAVADO : ROLAND EZRA SETTON
AGRAVADO : SHIRLEY GIBSON REBELO MIGUEL
AGRAVADO : TATIANE GONCALVES FRANCISCO DE PAULA
AGRAVADO : VANDA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER
AGRAVADO : ANTONIO CARNEIRO XAVIER FILHO
AGRAVADO : VASTI SOARES DE SANTANA
AGRAVADO : 3BR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
OUTRO NOME : 3BR HOLDING PARTICIPAÇÕES EIRELI
ADVOGADOS : VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL - SP244466
GABRIELA BRAIT VIEIRA MARCONDES - SP256939

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. HIPÓTECA. PROMITENTE-COMPRADOR DE IMÓVEL. INEFICÁCIA. SÚMULA N. 308/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SEMELHANÇA. SÚMULAS N. 7/STJ E 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, apenas não acatando a tese defendida pela recorrente.

2. Nos termos do enunciado n. 308 da Súmula desta Corte, "a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel".

3. A ausência de semelhança entre os acórdãos paradigmas e recorrido atraem, na hipótese dos autos, os verbetes n. 7 da Súmula desta Corte e 284 do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Banco do Brasil S.A. em face de decisão que negou provimento a agravo em recurso especial.

Reafirma a omissão do acórdão local, porquanto não se examinou "se é

possível cancelar a garantia hipotecária regularmente constituída em favor do Banco do Brasil pela Incorporadora Esser Porto Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda., sob a justificativa de que teriam sido supostamente desrespeitadas as regras relativas à instituição do patrimônio de afetação" (e-STJ, fl. 2.469).

Defende que não houve apontamento de ofensa às disposições do enunciado n. 308 da Súmula desta Casa, porquanto a menção foi feita apenas a título de reforço argumentativo, daí porque não incide o verbete n. 518 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Sustenta que "o negócio entabulado entre a Construtora e a instituição financeira somente se perfectibiliza pela garantia oferecida, condição sem a qual o negócio não teria se entabulado, ou ao menos, teria sido efetuada em outras condições.

36. Se afigura injusto ao credor do imóvel a supressão de sua garantia, regularmente constituída, e sem o devido processo legal" (e-STJ, fl. 2.472), com o que pretende o afastamento dos enunciados n. 5 e 7 da Súmula desta Corte e 284 do Supremo Tribunal Federal.

Alega, por fim, que o dissídio jurisprudencial não foi examinado pela decisão agravada.

Pede o provimento do recurso.

Impugnação da parte contrária no sentido de que incidem os verbetes sumulares indicados na decisão agravada, que a matéria está preclusa e que o precedente trazido a título de paradigma versa sobre imóvel comercial, o que não é o caso dos autos.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece acolhida.

O recorrente manifestou agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão com a seguinte ementa:

Ação de cancelamento de hipoteca - Pedido fundamentado na garantia hipotecária constituída sobre terreno em que foi iniciada a construção de empreendimento imobiliário, que se estendeu às unidades autônomas adquiridas pelos autores. Nulidade da sentença não verificada - Presença dos requisitos do art. 489, do CPC - Adoção de uma tese em detrimento de outras apresentadas que implica em apreciação e rejeição, sem configuração de não enfrentamento das questões propostas. Ilegitimidade ativa não verificada - Desnecessidade de litisconsórcio ativo - Desconstituição da hipoteca que pode cingir-se aos autores da ação, observado o direito de petição dos demais adquirentes. - Aplicabilidade da Súm. 308, do STJ - Direito real que não pode incidir sobre os adquirentes do imóvel, ainda que não haja a quitação integral do compromisso de compra e venda - Presunção de boa-fé dos adquirentes das unidades autônomas - Ineficácia da

hipoteca constituída pela incorporadora perante os adquirentes desde a celebração do compromisso de compra e venda da unidade autônoma - Possibilidade de o banco financiador cobrar dos adquirentes, que não quitaram integralmente o contrato, as correspondentes diferenças, desde que autorizado pelo Juízo da execução em trâmite contra a incorporadora - Recurso não provido.

Alegou-se, no especial, violação dos artigos 22, §§ 1º e 2º, da Lei 4.864/1965; 31-A, §§ 1º, 2º, 3º e 12, 31-C, § 1º, 31-B, parágrafo único, 31-F, §§ 1º e 2º, 32, § 2º, 43, VI, da Lei 4.591/64; 333, I, 85, §§ 2º e 11, 87, 1.022, II e III, 489, § 1º, V, do Código de Processo Civil; 55 da Lei nº 13.097/2015; 1.419, 1.499, I, do Código Civil; 2º do Código de Defesa do Consumidor; e do enunciado n. 308 da Súmula desta Casa, sob os argumentos de que o acórdão local é omissivo; que a comissão de adquirentes não foi devidamente constituída; que não há prova da quitação do preço pelos promitentes-compradores; que o compromisso de compra e venda não é oponível a terceiros, no caso, o agente financiador, porquanto não foi registrado em cartório; e que, tratando-se de imóvel comercial, não se aplica o entendimento firmado no verbete n. 308 da Súmula desta Casa.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

O Tribunal de origem, de início, motivou adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese.

Não há falar, portanto, em omissão ou negativa de prestação jurisdicional apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão da parte.

Sobre o tema, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 965.541/RS, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 17/5/2011, DJe 24/5/2011, e AgRg no Ag 1.160.319/MG, Desembargador Convocado Vasco Della Giustina, Terceira Turma, julgado em 26/4/2011, DJe 6/5/2011.

O recorrente indicou os dispositivos legais tidos por malferidos, "além da violação a Súmula 308/STJ" (e-STJ, fl. 2.293).

Houve, como se vê, expressa indicação de violação a enunciado de súmula, e não indicação a título de reforço argumentativo, o que atrai o verbete n. 518 da Súmula desta Casa.

A ação, outrossim, foi ajuizada por promitentes-compradores, razão pela qual é incompreensível a alegação de defeito ou ausência de constituição de comissão de adquirentes, a atrair o verbete n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Os argumentos, ademais, de que os imóveis são comerciais e de que os adquirentes não pagaram o preço demandam incursão nos elementos informativos do processo, porquanto na inicial constou que se trata de empreendimento constituído de "252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades autônomas, à razão de 12 apartamentos

tipo por pavimento, **com finalidade residencial**" (e-STJ, fl. 10) [destaquei], o que foi corroborado pela sentença, que consignou ser o empreendimento "**constituído por apartamentos residenciais** e seus adquirentes, investidores ou não, firmaram os contratos e pagaram o preço de boa-fé, muitos obtendo o domínio das frações ideais correspondentes às unidades pelo registro das escrituras na matrícula do imóvel" (e-STJ, fl. 2.073) [destaquei].

Não há, portanto, a mínima identidade entre acórdãos paradigma e paragonado, sendo inequívoca, pois, a incidência dos enunciados n. 5 e 7 da Súmula desta Corte e 284 do Supremo Tribunal Federal.

A defesa, por fim, de que os contatos não têm eficácia contra terceiros, no caso o agravante, agente financiador, também é incompreensível, já que a hipoteca que se pretende cancelar é anterior aos contratos em questão e aquela, como ensina o verbete n. 308 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não é eficaz em face de promitente-comprador, o que, mais uma vez, atrai o enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Repita-se: é a hipoteca que não é oponível ao promitente-comprador que paga o preço do imóvel e não o contrato ao agente financiador.

A propósito:

CIVIL E PROCESSUAL. PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO POR SER PREMATURO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL DADO EM HIPOTECA PELA CONSTRUTORA A AGENTE FINANCEIRO. QUITAÇÃO DO PREÇO PELO ADQUIRENTE. OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA. LIBERAÇÃO DO ÔNUS REAL. DEMANDA MOVIDA CONTRA A INCORPORADORA E O AGENTE FINANCIADOR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. CPC, ART. 47. SÚMULA N. 308-STJ. DANOS MATERIAIS. PROVA DO PREJUÍZO INEXISTENTE. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 7-STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO ESPECIAL.

I. Estando pendente o julgamento dos aclaratórios, é inoportuna a interposição do recurso especial, vez que não houve o necessário exaurimento da instância. Precedentes do STJ.

II. Deve o banco financiador, que detém a hipoteca, figurar no pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte necessário, sob pena de tornar-se inexequível o julgado, que determinou a liberação do gravame.

III. "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel" - Súmula 308 -STJ.

IV. Desacolhidos os danos materiais pelas instâncias ordinárias, por ausência de efetiva demonstração dos prejuízos, a controvérsia recai no reexame fático, vedado ao STJ por força da Súmula n. 7.(REsp n. 625.091/RJ, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 9/2/2010, DJe de 8/3/2010.)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.379.606 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0170876-1

Número de Origem:

10389595320198260100 1038959532019826010050000 1038959532019826010050001
1038959532019826010050002 20210001036307 20220000407366 20220000407367 20220000407368

Sessão Virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492

CARLOS EDUARDO SOUZA - SP319943

HEITOR CARLOS PELLEGRINI JUNIOR - SP164025

ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672

NEDSON OLIVEIRA MACEDO - SP237926

AGRAVADO : MK PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

AGRAVADO : AFONSO ANTONIO TRINDADE

AGRAVADO : ANDREA BORDOI PINI SALTICCHIONI

AGRAVADO : ÁRVORE VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA

AGRAVADO : ALESSANDRA ROMANI VIEIRA BERENSTEIN

AGRAVADO : PATRICIA AGUIAR LOPES SILVA

AGRAVADO : BLMH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVADO : CARLOS HAKIM

AGRAVADO : CARLOS EDUARDO TUCCI

AGRAVADO : CAROLINA DAHER ROLFO

AGRAVADO : COSME FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO : CLÁUDIO MARTIN BERENSTEIN

AGRAVADO : SANDRA VERÔNICA BERENSTEIN TUDISCO

AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO CERNEA
AGRAVADO : CRISTINA DOZZO
AGRAVADO : EDUARDO DE MORAES MELLO E ALBUQUERQUE
AGRAVADO : EDUARDO OGASSAVARA
AGRAVADO : EVANDRO JOSE MACEDO
AGRAVADO : ELIZA REIS FREITAS ANASTACIO
AGRAVADO : CAIO ARRUDA ANASTACIO
AGRAVADO : EWE CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
AGRAVADO : FRATELLI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
AGRAVADO : GABRIEL DE CARVALHO MONTEIRO
AGRAVADO : JACKSON MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : GERALDO COSTA
AGRAVADO : H3PAR PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO : ISACCO DOUEK
AGRAVADO : SYBIL SAFDIE DOUEK
AGRAVADO : IVAN TADEU DIAS PEREIRA
AGRAVADO : JF BENZ PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO : JOSE RUBENS RADOMYSLER
AGRAVADO : GISELA STERN RADOMYSLER
AGRAVADO : JULIANA MARIA DE FREITAS CORREIA SOARES
AGRAVADO : NEWTON RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO : NOVA DELHI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
AGRAVADO : OSCAR BOGADO CUNHA
AGRAVADO : PHD CONSTRUcoes, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
S.A
AGRAVADO : RENATO RADOMYSLER
AGRAVADO : RICARDO JOÃO CHAMIE
AGRAVADO : RICARDO JOAO CHAMIE FILHO
AGRAVADO : RICARDO LEWINSKI
AGRAVADO : ROLAND EZRA SETTON
AGRAVADO : SHIRLEY GIBSON REBELO MIGUEL
AGRAVADO : TATIANE GONCALVES FRANCISCO DE PAULA
AGRAVADO : VANDA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER
AGRAVADO : ANTONIO CARNEIRO XAVIER FILHO
AGRAVADO : VASTI SOARES DE SANTANA
AGRAVADO : 3BR HOLDING PARTICIPACOES LTDA
OUTRO : 3BR HOLDING PARTICIPACOES EIRELI
NOME
ADVOGADOS: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL - SP244466
GABRIELA BRAIT VIEIRA MARCONDES - SP256939

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492

CARLOS EDUARDO SOUZA - SP319943

HEITOR CARLOS PELLEGRINI JUNIOR - SP164025

ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672

NEDSON OLIVEIRA MACEDO - SP237926

AGRAVADO : MK PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

AGRAVADO : AFONSO ANTONIO TRINDADE

AGRAVADO : ANDREA BORDOI PINI SALTICCHIONI

AGRAVADO : ÁRVORE VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA

AGRAVADO : ALESSANDRA ROMANI VIEIRA BERENSTEIN

AGRAVADO : PATRICIA AGUIAR LOPES SILVA

AGRAVADO : BLMH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVADO : CARLOS HAKIM

AGRAVADO : CARLOS EDUARDO TUCCI

AGRAVADO : CAROLINA DAHER ROLFO

AGRAVADO : COSME FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO : CLÁUDIO MARTIN BERENSTEIN

AGRAVADO : SANDRA VERÔNICA BERENSTEIN TUDISCO

AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO CERNEA

AGRAVADO : CRISTINA DOZZO

AGRAVADO : EDUARDO DE MORAES MELLO E ALBUQUERQUE

AGRAVADO : EDUARDO OGASSAVARA

AGRAVADO : EVANDRO JOSE MACEDO

AGRAVADO : ELIZA REIS FREITAS ANASTACIO

AGRAVADO : CAIO ARRUDA ANASTACIO

AGRAVADO : EWE CONSULTORIA EM MARKETING LTDA

AGRAVADO : FRATELLI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

AGRAVADO : GABRIEL DE CARVALHO MONTEIRO

AGRAVADO : JACKSON MIGUEL DOS SANTOS

AGRAVADO : GERALDO COSTA

AGRAVADO : H3PAR PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : ISACCO DOUEK

AGRAVADO : SYBIL SAFDIE DOUEK

AGRAVADO : IVAN TADEU DIAS PEREIRA

AGRAVADO : JF BENZ PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : JOSE RUBENS RADOMYSLER

AGRAVADO : GISELA STERN RADOMYSLER

AGRAVADO : JULIANA MARIA DE FREITAS CORREIA SOARES

AGRAVADO : NEWTON RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO : NOVA DELHI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
AGRAVADO : OSCAR BOGADO CUNHA
AGRAVADO : PHD CONSTRUÇOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S.A
AGRAVADO : RENATO RADOMYSLER
AGRAVADO : RICARDO JOÃO CHAMIE
AGRAVADO : RICARDO JOAO CHAMIE FILHO
AGRAVADO : RICARDO LEWINSKI
AGRAVADO : ROLAND EZRA SETTON
AGRAVADO : SHIRLEY GIBSON REBELO MIGUEL
AGRAVADO : TATIANE GONCALVES FRANCISCO DE PAULA
AGRAVADO : VANDA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER
AGRAVADO : ANTONIO CARNEIRO XAVIER FILHO
AGRAVADO : VASTI SOARES DE SANTANA
AGRAVADO : 3BR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
OUTRO : 3BR HOLDING PARTICIPAÇÕES EIRELI
NOME
ADVOGADOS: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL - SP244466
GABRIELA BRAIT VIEIRA MARCONDES - SP256939

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 01 de julho de 2024